



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.317 / 2002

Autoriza a Contratação, por prazo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, de Constituição Federal, de Servidores para a Execução do Programa de Saúde da Família.

Considerando que o Programa de Saúde da Família, instituído pelo Governo Federal, vem sendo executado com sucesso no Município de Andrelândia;

Considerando que o PSF demanda do Município um grande número de servidores para executarem o Programa satisfatoriamente;

Considerando que o Município de Andrelândia só tem condições de arcar com os custos do Programa porque o Governo Federal repassa incentivos financeiros para a sua execução;

Considerando, ainda, que, caso o governo Federal interrompa o repasse de verbas, o município não terá condições de arcar com a despesa de pessoal, razão pela qual torna-se inviável a criação de vagas e abertura de Concurso Público para ingresso no quadro permanente do Município;

A Câmara Municipal de Andrelândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Publicado
Correio Papagai
04/05/02
Blúnia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Continuação da Lei 1.317/2002

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, pelo Chefe do Executivo Municipal, de Médicos, Enfermeiros, Agentes de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, visando a execução do Programa de Saúde da Família, criado pelo governo Federal;

Parágrafo Único - O prazo de vigência da contratação coincidirá com a vigência do Programa de Saúde da Família, instituído pelo Governo Federal;

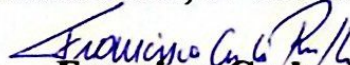
Art. 2º - A jornada de trabalho e a remuneração dos servidores contratados serão a seguinte:

FUNÇÃO	JORN.DETRABALHO	REMUNERAÇÃO
MÉDICO DE FAMÍLIA	08 HORAS DIÁRIAS	R\$3.074,00
AGENTE COM. DE SAÚDE	08 HORAS DIÁRIAS	R\$224,72
ENFERMEIRO	08 HORAS DIÁRIAS	R\$1300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08 HORAS DIÁRIAS	R\$227,90

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 17 de abril de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal